

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/20**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/20**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E CALL CENTER PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO – CPGI**

**TIPO DE LICITAÇÃO:  
MENOR VALOR GLOBAL**

**DATAS E HORÁRIOS:**

**CREDENCIAMENTO:** Dia 20/05/2020 às 09:00 horas  
**ABERTURA DA SESSÃO:** Dia 20/05/2020, após credenciamento.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:  
SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA  
LOCALIZADO NA PRAÇA ETORE ZERBETA, 37, JARDIM EUROPA, ANDRADAS-MG.**

**INFORMAÇÕES:**

**Informações e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pessoalmente, na sede do CPGI, no endereço supramencionado, ou pelo telefone (35) 3590-1420, falar com Sra. Zaine Novaes, ou, ainda, pelo e-mail: consorcio.cpgirs.zaine@andradas.mg.gov.br.**

O Consórcio Público para Gestão Integrada - CPGI, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 20 de maio de 2020**, na sede do CPGI, situado na Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, cidade de Andradas, Minas Gerais, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº 002/2020, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", **CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL** que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

**DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**

Os trabalhos serão conduzidos pelos (as) servidores (as) da Prefeitura Municipal Andradas, pregoeiro (a) e auxiliado (a) pela equipe de apoio, todos designados por Portaria da Prefeitura Municipal de Andradas.

**1. - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento:

**1.1-** A locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios que compõem o CONSÓRCIO CPGI conforme especificado no Anexo I deste Edital.

**1.2 -** A locação de Call Center para atendimento aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO CPGI conforme especificado no Anexo I deste Edital.

**1.3.** O valor estimado para a contratação, por um período de 12 (doze) meses será de **R\$ 131.116,32 (cento e trinta e um mil reais e trinta e dois centavos)**.

**2 - BASE LEGAL**

**2.1** – Este procedimento é realizado com base no § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o

procedimento, dele decorrerá contrato administrativo a ser celebrado com o CPGI, para acompanhamento de todos os municípios consorciados.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1-** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**3.2 -** Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**3.3 –** Não poderão participar deste pregão empresas de engenharia prestadoras de serviço de manutenção de pontos de iluminação pública ao consórcio ou a qualquer município integrante do consórcio, visto que, os objetos do presente edital, servem para fiscalização aos serviços prestados por estas.

### **4. - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1-** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

**4.1.1 -** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

### **5. - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1. -** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**5.1.1 - A documentação pertinente ao CREDENCIAMENTO deverá constar fora dos envelopes de proposta e habilitação.**

**5.2 -** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3 -** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**5.3.1. CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)** ou documento legal equivalente, com foto, cópia autenticada, do representante da licitante na sessão.

**5.3.2. CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO** ou **ATO CONSTITUTIVO**, devendo ser apresentado o instrumento de constituição da empresa acompanhado de todas as alterações contratuais, ou, apenas a última alteração desde que ela consolide todas as demais, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação dos poderes do outorgante.

**5.3.3. PROCURAÇÃO – PROCURAÇÃO** (com firma reconhecida em cartório), no caso da licitante não ser representada por agente investido em poderes de administração, na qual constem poderes para formular lances, negociar preços, interpor ou desistir da interposição de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante – **Modelo no Anexo II**. Em caso de não utilização do modelo, a mesma deverá conter todos os dados informativos necessários.

**5.3.4. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA – Modelo no Anexo VIII** - Será exigida a declaração acima mencionada, dos interessados ou de seus representantes, para comprovar que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

**5.3.5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Modelo Anexo VIII, das microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06.

**5.4** - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações realizadas pela Lei Complementar 147/14 – Modelo Anexo VIII.

**5.5** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento **impedirá a participação** do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

**5.6** - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**5.7** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1.** – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Credenciamento do representante legal conforme documentação exigida no capítulo 5.
- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

**6.2.** – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

**6.3.** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

**7.2.** - Declarada encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**7.4** - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

**7.5** - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos a seguir:

### **ENVELOPE Nº 1**

**AO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA (CPGI)**  
**ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/20**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/20**  
**NOME/RAZÃO SOCIAL:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**EMAIL:**



ENVELOPE Nº 2

AO  
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA (CPGI)  
ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/20  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/20  
NOME/RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
EMAIL:

7.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro/Equipe de apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.7 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

## 8 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

8.1. – São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo, preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) conter o prazo de instalação e liberação para funcionamento do sistema e do Call Center, devendo este prazo ser de no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da requisição;
- f) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

9.1. – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

9.1.1. - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

9.1.2. - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

9.1.3 - **Habilitação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

d) para comprovação da letra b, caso a última alteração da licitante seja consolidada, não precisa ser apresentada cópia das demais alterações e nem o contrato social.

**9.1.4. - Habilitação fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), – **prazo máximo de 60 (sessenta dias)**;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame (Aceitará alvará de funcionamento);

c) Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS - será aceita a CND conjunta com a Fazenda Federal;

d) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, pertinente ao objeto licitado, fornecido por qualquer entidade/organização pública ou privada, devidamente estabelecida e em funcionamento, no território nacional;

**9.1.5. - Habilitação econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante.

**9.1.6 - Balanço Patrimonial**, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica, e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados pelo Índice de Solvência Geral, vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo empresário.

I. Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) estão dispensadas do registro na Junta Comercial, desde que comprovado através do Modelo do Anexo VIII;

II. Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade Anônima, admitir-se-á a apresentação do Balanço devidamente registrado acompanhado da cópia da respectiva publicação na imprensa oficial.

III. As empresas com menos de 01(um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no Inciso I, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

IV. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

**V. A análise da qualificação econômico-financeira será feita utilizando o índice de solvência geral, que deverá vir calculado em documento Anexo ao Balanço Patrimonial, aplicando-se a fórmula abaixo:**

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

VI. Estarão habilitadas somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1 (um) no índice Solvência Geral;

VII. O parâmetro de valor maior ou igual a 1 (um) utilizado, se deve à sua adoção usual em processos licitatórios de aquisição de bens e/ou serviços, porque representa o equilíbrio entre as dívidas de curto e longo prazo em cotejo com os bens e direitos do patrimônio do licitante;

**9.1.7.** - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (conforme Anexo VI).

**9.1.8.** - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (conforme anexo V).

**9.1.9.** - Declaração que concorda com os termos do edital (conforme anexo VII).

**9.2 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.**

**9.3** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO**

**10.1.** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**10.2.** – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.3.** – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

**10.4.** – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

**10.5.** – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

**10.6.** – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**10.7.** – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**10.8.** – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**10.9.** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.10.** – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.11.** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.12.** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações do artigo 147/2014

**10.12.1** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.12.1.1** – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**10.12.1.2** – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**10.12.1.3** – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.12.2** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

**10.13.** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**10.14.** - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, ofertar o menor preço.

**10.15.** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**10.16.** – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **menor preço global**.

**10.17.** – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

c) e empresas de engenharia prestadoras de serviço de manutenção de pontos de iluminação pública ao consórcio ou a qualquer município consorciado, visto que, os objetos do presente edital, servem para fiscalização aos serviços prestados por estas.

d) A empresa que apresentar preço superior ao orçado pelo CPGI pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 131.116,32 (cento e trinta e um mil cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**, desde que não classificada entre as 03 (três) melhores propostas.

**10.18.** – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**10.19** – A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira.

**10.20.** – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

**11.1.** – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

**11.2.** – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor do CPGI.

**11.3** – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**11.3.1** – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3.2** – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

**11.3.3** – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

**11.3.4** – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.4** – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvados as exceções previstas no edital.

**11.5** – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

**11.6** – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**12.2.** – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

**12.3.** – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas

para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

### **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** – Tendo a licitante se manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**13.2.** – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

**13.3.** – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**13.4.** – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**13.5.** – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

**13.6.** – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 13.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

**13.7.** – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.** – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no site oficial do CPGI.

**13.9.** – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### **14 – DO RECEBIMENTO**

**14.1.** – O Software deverá ser entregue de acordo com as orientações do CPGI, e instalados em local definido pelo CPGI, devendo o mesmo estar em funcionamento todos os dias uteis durante todo o prazo de vigência do contrato.

**14.2.** – O Call Center deverá ser entregue de acordo com as orientações do CPGI, devendo o mesmo estar em funcionamento de segunda a sábado, durante todo o prazo de vigência do contrato, com funcionário disponível para atendimento das ligações e inclusão das mesmas no software e encaminhamento para manutenção dos pontos.

**14.3.** – Concluída a instalação do software e Call Center, a liberação para o funcionamento, dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**14.4.** – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome do Consorcio Público para Gestão Integrada.

### **15 - DOS ENCARGOS**

#### **15.1- Incumbe à Contratante:**

**15.1.1-** Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

**15.1.2 -** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

**15.2 - Incumbe à licitante vencedora da locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios que compõem o CONSÓRCIO CPGI conforme especificado no Anexo I deste Edital:**

**15.2.1-** Entregar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações do CPGI, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, devendo o software e o Call Center atender a todas as regras deste e edital e seus anexos.

**15.2.2** – O licitante caso não possua dentro do território brasileiro a estrutura física necessária para a realização dos serviços, deverá providenciar num prazo máximo de 10 (dez) dias a instalação do mesmo em território brasileiro, e informar os dados (endereço, telefone, e-mail, site, entre outros) ao CPGI, devendo sempre substituir os equipamentos/aparelhos que estiverem prejudicando os serviços contratados.

**15.2.3** - Fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

**15.2.3.1** - O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para a prefeitura realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e simulações, avaliações para redução da conta de iluminação, viabilidade de projetos de expansão ou de efficientização, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. OBS.: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;

**15.2.3.2** - O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

**15.2.3.3** - O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, a prefeitura pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;

**15.2.3.4** - O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associado a cada ponto. Esse requerimento habilita a prefeitura a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

**15.2.3.5** - O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

**15.2.3.6** - O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

**15.2.3.7** - Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

**15.2.3.8** - O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;

**15.2.3.9** - O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço seja obtida através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

**15.2.3.10** - Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que a prefeitura e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

**15.2.3.11** - O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma a oferecer à prefeitura condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

**15.2.3.12** - O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, a prefeitura pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.

**15.2.4** - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos municipais.

**15.2.5** - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

**15.2.6** - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CPGI, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CPGI.

**15.2.7** - A empresa vencedora deverá fornecer software ou aplicativo compatível com o celular “Moto One Action Az 128gb dc 4g”, bem como também para sistema android ou IOS

**15.2.8** - A empresa deverá solicitar a CEMIG, após a assinatura do contrato o Cadastro Geo-referenciado de todos os municípios pertencentes ao CPGI, fazendo as atualizações necessárias.

### **15.3 – Incumbe a licitante vencedora do fornecimento do Call Center:**

**15.3.1** - Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda a sábado, podendo ser por SMS, ligações ou Whatsapp. Deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante, bem como deverá ser disponibilizado número para contato via WhatsApp. A gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado. Este sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato. O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.

**15.3.2** - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos municipais.

**15.3.3** - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

**15.3.4** - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CPGI, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CPGI.

## **16. DA EXECUÇÃO**

**16.1**- O contrato de fornecimento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

## **17. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**17.1** – Os objetos do presente edital serão fornecidos pelos preços constantes nas propostas realinhadas da (s) licitante (s) vencedora (s).

**17.2**- O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, conforme consta na minuta do contrato, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

## **18- DAS PENALIDADES**

**18.1.** - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**18.2.** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o Consórcio CPGI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**18.2.1.** - Advertência;

**18.2.2.** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**18.2.3.** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**18.2.4** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

**18.3.** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.4.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

**18.5.** - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao CPGI, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** – As despesas decorrentes desta licitação para atendimento aos itens 1.1 e 1.2 correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.25.752.2002.33.90.39**

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**20.2** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**20.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente nos Consórcios.

**20.4** - O Presidente do Consórcio poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.5** - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**20.7** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio e a segurança da aquisição.

**20.8.** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

**20.9** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.10** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Andradas/MG.

**20.11** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**20.12** - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao CPGI, no endereço: Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, cidade de Andradas, Minas Gerais, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3590-1420, falar com Sra. Zaine Novaes, ou, ainda, pelo e-mail: consorcio.cpgirs.zaine@andradas.mg.gov.br.

**20.13** - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 09:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

**20.14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**20.15** - Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** - Descrição do Objeto;

**Anexo II** - Modelo de credenciamento;

**Anexo III** - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

**Anexo IV** - Planilha de Apresentação de Propostas;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração que não emprega menor;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

**Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo IX** - Minuta de contrato de locação de Software e Call Center;

Andradas, 27 de abril de 2020.

**RODRIGO APARECIDO LOPES**

Presidente do CPGI

ANEXO I  
PROCESSO Nº 003/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

## DESCRIÇÃO DO OBJETO

**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento:

A - A locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios que compõem o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI conforme especificado neste Anexo.

B - A locação de Call Center para atendimento aos Municípios que compõem o CPGI conforme especificado neste Anexo.

1. A contratada para a locação de software de gestão de iluminação pública deverá fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

1.1 - O software deverá estar dividido, no mínimo, em 2 módulos funcionais: um para permitir o **cadastro/atualização do parque de iluminação ("módulo cadastro")**, e outro para permitir o **registro/acompanhamento dos serviços realizados ("módulo serviços")**. Cada um desses módulos deve possuir, no mínimo, as funcionalidades listadas abaixo:

### Módulo de Cadastro

#### Definição:

Oferece funcionalidades para o **cadastro** dos pontos de iluminação pública, cadastro de materiais para estoque e uso, a **visualização** dos dados cadastrados e a **exportação** dos dados.

#### Funcionalidades:

1) O módulo deve permitir a **adição, remoção e edição** de pontos de iluminação, e materiais elétricos, através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;

2) Para cada ponto de iluminação, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de:

Fotografia(s);

Coordenadas geográficas;

Município;

Localidade;

Logradouro / Número / Bairro;

Tipo do Poste;

Tipo de Lâmpada;

Potência da Lâmpada;

Tipo do Reator;

Potência do Reator;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo:

#### **Métricas de Qualidade:**

Cadastrar Ordem de Serviço – OS de roda “*in loco*”;

Lâmpadas Acesas 24Hrs;

Lâmpadas Queimadas;

Lâmpadas/Luminárias Danificadas;

Dentre outras.

Outras Informações de Interesse do Consórcio e dos municípios;

4) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número associados a cada ponto de iluminação deve ser inferido a partir das coordenadas geográficas do mesmo;

5) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** pontos de iluminação pelos seguintes critérios:

Logradouro;

Nº;

Bairro;  
Cidade;  
*Ou uma combinação desses campos.*

Uma vez localizado o ponto de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

6) O sistema deve permitir a **exportação** de todos os pontos de iluminação para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias dos pontos (devidamente relacionadas aos mesmos) e o consumo, em kWh, associado a cada ponto.

7) O software deve permitir que o usuário **visualize, em um mapa**, todos os pontos de iluminação e as fotografias associadas aos mesmos;

8) A camada inferior do mapa mencionado no item (7) deve ser preenchida com fotos obtidas via **satélite** e, também, com o desenho dos **logradouros** e seus nomes;

9) O sistema deve permitir que o usuário **selecione** um conjunto de pontos por certos critérios e os **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Os critérios pelos quais o usuário pode selecionar o conjunto de pontos são, no mínimo:

Logradouro;  
Nº;  
Bairro;  
Cidade;  
Localidade;  
Tipo de Luminária;  
Posição da Luminária;  
Tipo de Lâmpada;  
Potência da Lâmpada;  
*Ou uma combinação desses campos.*

10) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, os pontos de iluminação mencionados no item (9), supra, ele deve ser capaz de **editá-los** e/ou **excluí-los**. Deve, também, ser capaz de **incluir** novos pontos. Ao concluir o serviço, a base cadastral deverá ser automaticamente atualizada;

11) Os pontos de iluminação enviados para os dispositivos portáteis devem ser **desenhados sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

12) O sistema deve **informar, por logradouro**, o total de pontos de iluminação e o consumo total dos mesmos, em kWh;

13) O sistema deve permitir ao usuário **gerar um relatório destinado à concessionária** que liste todos os pontos de iluminação, o tipo da lâmpada, a potência da lâmpada, as coordenadas geográficas, o logradouro, bairro, tipo do poste, posição da luminária, fotografia do ponto, perda do reator e o consumo do ponto (em kWh);

14) Os materiais adquiridos pelo Consórcio poderão ser cadastrados manualmente, ou por meio de importação do arquivo das notas fiscais, para **auxiliar no controle de estoque**. Assim como **gerar relatório de uso por período, por município, por itens, ou outros**.

### Módulo de Serviços

#### Definição:

Oferece funcionalidades para o **registro** e o **acompanhamento** dos serviços realizados em campo, a **visualização** dos serviços através de relatórios e a **exportação** da base completa de serviços.

Entende-se por serviço atividades tais como: substituição de lâmpadas queimadas / reatores / relés fotoelétricos / luminárias danificadas / conectores / cabos de ligação, registro de reclamações via call-center e/ou outras origens, dentre outras, incluindo atividades especificadas pelo cliente-final.

**Funcionalidades:**

1) O módulo deve permitir a **criação e edição** de ordens de serviço através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;

2) Para cada ordem de serviço, o módulo deve permitir, **no mínimo**, a **coleta** de:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Descrição;

Observação;

Dados do Requisitante (*quem solicitou o serviço*):

Nome Completo;

Tel. Móvel;

Tel. Fixo;

E-mail;

Estado;

Cidade;

Logradouro / Número / Complemento;

Bairro;

CEP;

**Local de Atendimento (*onde será realizado o serviço*):**

Localização/Dados do Ponto de Iluminação (caso o serviço seja destinado a um ponto);

Estado;

Cidade;

Logradouro / Número / Complemento;

Bairro;

CEP;

Estado;

**Material Retirado:**

Marca;

Grupo;

Tipo;

SubTipo;

ID;

Foto;

**Material Colocado:**

Marca;

Grupo;

Tipo;

Subtipo;

ID;

Foto;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Prazo de Atendimento;

Situação (*concluída, pendente ou cancelada*);

Sub-Situação;

Observação;

Coordenada / Hora Início Serviço;

Coordenada / Hora Término Serviço;

Foto Antes;

Foto Depois;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Deve oferecer ao consórcio meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo:

Ponto de Referência;  
Pontos de Interesse (POI);  
Fotografia do Logradouro;  
Outras Informações de Interesse do Consórcio;

4) O sistema deve obrigar a **coleta** da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a viabilizar análises de produtividade;

5) As datas/horas coletadas no item (4) devem ser obtidas através dos **satélites GPS**, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

6) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número onde o serviço foi realizado deverá ser inferido a partir das coordenadas geográficas registradas em campo;

7) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a **coleta de uma foto** de como o ponto de iluminação ou local estava **antes** do serviço e como ficou **após** o serviço para que se tenha uma evidência de que o serviço foi realizado;

8) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** ordens de serviço pelos seguintes critérios:

Grupo de Serviço;  
Tipo de Serviço;  
Prioridade;  
Situação;  
Centro de Trabalho;  
Técnico Responsável;  
Nome / Telefone(s) / E-mail do Requiritante;  
Bairro / Endereço / CEP do Requiritante;  
Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;  
Criador da OS;  
Último Usuário a Modificar a OS;  
Data de Criação da OS;  
Data da Última Modificação da OS;  
Prazo de Atendimento;  
Data do Último Despacho;  
*Ou uma combinação desses campos.*

Uma vez localizada a ordem de serviço de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

9) O sistema deve permitir a **exportação** de todas as ordens de serviço para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias das ordens de serviço (devidamente relacionadas às mesmas), incluindo, mas não se limitando a, as fotografias mencionadas no item (7);

10) O sistema deve permitir que o usuário **procure** uma ordem de serviço por certos critérios e a **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa realizar o serviço - essa atividade chama-se **despacho**. Os critérios pelos quais o usuário pode procurar uma ordem de serviço são, no mínimo:

Grupo de Serviço;  
Tipo de Serviço;  
Prioridade;  
Situação;  
Centro de Trabalho;  
Técnico Responsável;  
Nome / Telefone(s) / E-mail do Requiritante;  
Bairro / Endereço / CEP do Requiritante;  
Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;  
Criador da OS;



Último Usuário a Modificar a OS;  
Data de Criação da OS;  
Data da Última Modificação da OS;  
Prazo de Atendimento;  
Data do Último Despacho;  
*Ou uma combinação desses campos.*

11) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, a ordem de serviço mencionada no item (10), supra, ele deve ser capaz de **editá-la** para comunicar o resultado do trabalho;

12) As ordens de serviço enviadas para os dispositivos portáteis devem ser **desenhadas sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

**1.2** - A contratada deverá prover treinamento dos profissionais utilizados em seu call center, habilitando-os a:

**1.2.1.** Localizar pontos de iluminação pública pelos seguintes critérios:

Logradouro;  
Nº;  
Bairro;  
Cidade;

*Ou uma combinação desses campos.*

**1.2.2** Visualizar as características dos pontos de iluminação localizados (coordenadas, fotografias e demais campos);

**1.2.3.** Registrar reclamações referentes aos pontos de iluminação pública;

**1.2.4.** Localizar reclamações previamente cadastradas pelos seguintes critérios:

Grupo de Serviço;  
Tipo de Serviço;  
Prioridade;  
Situação;  
Centro de Trabalho;  
Técnico Responsável;  
Nome / Telefone(s) / E-mail do Requiritante;  
Bairro / Endereço / CEP do Requiritante;  
Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;  
Criador da OS;  
Último Usuário a Modificar a OS;  
Data de Criação da OS;  
Data da Última Modificação da OS;  
Prazo de Atendimento;  
Data do Último Despacho;

*Ou uma combinação desses campos.*

**1.2.5.** Visualizar as informações das reclamações localizadas;

**1.2.6.** Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente.

**1.3** - O treinamento mencionado no item (1.2) deverá ser **gratuito** para os profissionais;

**1.4** - O treinamento mencionado no item (1.2) deverá incluir a realização de 10 (dez) chamadas de teste para cada atendente: 6 (seis) para o registro de uma reclamação sobre um ponto de iluminação pública e 4 (quatro) para solicitar informações sobre o andamento de uma reclamação previamente registrada;

**1.5** - Além do treinamento mencionado no item (1.2), o contratante poderá solicitar 2 (dois) re-treinamentos adicionais até o término do contrato;

**1.6** - Entender-se-á que os treinamentos foram bem-sucedidos após a assinatura, por parte do gerente responsável pelo call center, de um termo no qual ele afirma que o treinamento foi bem-sucedido e a equipe encontra-se preparada para registrar, localizar e acompanhar reclamações através do software de gestão da iluminação pública.

2 - A contratada para o serviço de Call Center deverá implantar, manter e operar:

- Um serviço telefônico tipo Call Center, SMS e WhatsApp, com período de funcionamento mínimo das 08 às 20 horas, de segunda a sábado. Deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante. No caso de SMS e WhatsApp, tem que estar disponível o recebimento de mensagens por tempo integral
- Um serviço de torpedo;
- Um serviço de internet;
- Serviço através de WhatsApp;
- Um serviço telefônico tipo Call Center, formado por 01 número de 0800, sem custo para o munícipe reclamante, conforme solicitado pelo CPGI. Devendo o número possuir vários ramais para que não haja congestionamento da linha, fazendo jus ao bom funcionamento dos serviços.
- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para operação do Call-Center (espaço físico, infraestrutura elétrica, internet, computadores e equipamentos de informática).
- Cada atendimento telefônico deverá gerar um protocolo, com todos os dados do solicitante e motivo da ligação.
- Os protocolos relativos á manutenção serão agrupados quando se tratar de um mesmo assunto, organizados por rotas e gerarão ordens de serviços que serão encaminhadas à equipe de manutenção para o atendimento.
- A pesquisa da situação de cada solicitação recebida no serviço de tele atendimento deverá ser possível através do número do protocolo, do nome do solicitante, do nome do logradouro ou do tipo de serviço solicitado.
- A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 1 atendente com infraestrutura adequada para o registro dos chamados.
- Durante o atendimento da reclamação o sistema deverá registrar os dados do atendente e também os dados do reclamante, como nome, telefone, endereço, e-mail e os dados da reclamação, tais como: local da ocorrência (bairro, logradouro, número do imóvel mais próximo), descrição da ocorrência, gravidade/Urgência;

O gerenciamento de pedidos e reclamações, do andamento dos processos de atendimento e retorno desses pedidos, serão feitos através destes sistemas.

Estes sistemas deverão estar em pleno funcionamento em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato. **O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.**

3 - O Call Center deverá sempre que receber as reclamações, ou solicitação de manutenção, cadastra-la imediatamente no software e encaminhar a Ordem de serviço, ou documento equivalente, para o responsável pela manutenção do sistema de Iluminação Pública, no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos** após receber a reclamação ou denúncia.

4 - A empresa vencedora deverá fornecer software ou aplicativo compatível com o celular “Moto One Action Az 128gb dc 4g”, bem como também para sistema android ou IOS.

5 – O licitante caso não possua dentro do território brasileiro a estrutura física necessária para a realização dos serviços, deverá providenciar num prazo máximo de 10 (dez) dias a instalação do mesmo em território brasileiro, e informar os dados (endereço, telefone, e-mail, site, entre outros) ao CPGI, devendo sempre substituir os equipamentos/aparelhos que estiverem prejudicando os serviços contratados.

ANEXO II  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020  
PROCESSO Nº 003/2020

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pelo Consorcio CPGI, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de ..... de 2020

---

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

**QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020  
PROCESSO Nº 003/2020

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA/CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), com sede à  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ-MF  
sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal  
\_\_\_\_\_ (NOME), inscrito no  
CPF-MF sob nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que possui todos os  
documentos exigidos para sua **HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/20**, modalidade  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/20**, promovido pelo CPGL.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

**OBSERVAÇÃO:** ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO, ASSIM QUE SOLICITADO.



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 003/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E CALL CENTER PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO – CPGI**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

END.: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ TEL/FAX: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_

C. C.: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

REP. LEGAL/PROCURADOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_ END: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:

CONTRATO SOCIAL  PROCURAÇÃO

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR PONTO	TOTAL
01	10.117 pontos	Locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que compõem o CPGI, de acordo com termos do edital.		
02	10.117 pontos	Locação de Call Center para atendimento aos municípios que compõem o CPGI, de acordo com termos do edital		
<b>Valor global mensal (incluindo todos os pontos):</b>				
<b>*VALOR GLOBAL POR 12 MESES (incluindo todos os pontos):</b>				

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (expresso em algarismos e por extenso):

**Local de entrega:** Conforme determinado no Termo de Referência.

**Prazo para entrega:** Disponibilizar a estrutura para a realização dos serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de uso, de acordo com as orientações do CPGI, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, devendo o software e o Call Center atender a todas as regras deste e edital e seus anexos.

Todos os custos decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade do contratado.

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação do serviço, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título

**\*Obs. 1:** A apuração do licitante vencedor será feita pelo menor valor global, ou seja, o menor valor total (12 meses), em que a implantação/migração (se houver) será diluída ao longo da vigência do contrato.

**Obs. 2: Prazo de validade da proposta comercial:** A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de abertura do processo licitatório e nela estão incluídas todas as despesas com pessoal, impostos, encargos, deslocamentos, etc., necessárias à fiel execução do objeto ofertado.

Andradas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CARIMBO DA EMPRESA**



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 003/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 002/2020, DECLARA  
expressamente que: Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em  
cumprimento ao que determina o Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 003/2020

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (UF), inscrita no CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição  
Estadual nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do procedimento licitatório de em referência,  
promovido pela Prefeitura Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal,  
**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de  
1.993 e sob as penas da lei, que observa estritamente ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição  
Federal, não impondo a seus funcionários menores de dezoito anos qualquer trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, e que, **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, não contrata empregados menores de 16  
(dezesseis) e maior de 14 (catorze) de catorze anos, respeitando, no que concerne aos seus direitos, à  
Constituição e às leis trabalhistas.

Por ser verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA)

**ANEXO VII:**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020**  
**PROCESSO N° 003/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins do Pregão n° 002/2020, DECLARA expressamente que: concorda com todos os termos  
estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o referido Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

**ANEXO VIII:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**PROCESSO Nº 003/2020**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA),  
com sede na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO  
COMPLETO), inscrita no CNPJ-MF sob nº \_\_\_\_\_ e  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, para fins de participação  
neste **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, declara cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como  
**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de  
dezembro de 2006. Declara-se ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civil e criminal.

Por ser verdade, firma o presente.

Andradas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL.**

**CARIMBO DA EMPRESA**



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 003/2020

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATANTE:**

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, situado à Praça Étore Zerbeto, 37, Jardim Europa, Andradas - MG, CNPJ nº 19.031.366/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Rodrigo Aparecido Lopes**, brasileiro, casado, residente na Rua Cabernet, 79, Jardim Videiras, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob nº 061.384.226-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, Presidente do Consórcio, doravante denominado CPGI, na qualidade de Presidente do Consórcio Público.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_ (qualificação), empresa com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio gerente, \_\_\_\_\_ (qualificação), residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o CPGI, na condição de **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de locação de software de programa de gestão de iluminação pública e Call Center, no período de 12 meses, têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a locação de Software e Call Center para atendimento aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO CPGI.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR PONTO	TOTAL
01	10.117 pontos	Locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública dos Municípios que compõem o CPGI, de acordo com termos do edital.		
02	10.117 pontos	Locação de Call Center para atendimento aos municípios que compõem o CPGI, de acordo com termos do edital		
<b>Valor global mensal (incluindo todos os pontos):</b>				
<b>*VALOR GLOBAL POR 12 MESES (incluindo todos os pontos):</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensalmente.

2.2. – O valor a ser pago, será referente à locação ao Contratado do software e serviço de Call Center.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

**2.4** - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

**2.5** - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.6** - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**2.7** - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

**2.8** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**2.9** - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**2.10** - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**3.1.** - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em até 25%, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

**3.2.** - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**3.3.** - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** – O software e Call Center serão fornecidos de acordo com o acompanhamento do CPGI, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras, devendo ser cumprida todas as determinações do edital e seus anexos.

**4.2.** - Por motivo de força maior, a instalação dos serviços, poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

**4.3.** - O recebimento do software e Call Center serão recebidos pelo CPGI, após a verificação de que os mesmos atem as especificações constantes neste edital e seus anexos, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

**4.4.** - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a comissão criada pelo presidente do CPGI, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.5.** - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** - São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através da secretaria requisitante fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no funcionamento do Call Center e software.

b) Expedir, através da comissão nomeada pelo presidente da CPGI atestado de inspeção do funcionamento do software e Call Center, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

## II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do funcionamento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter o funcionamento do software e Call Center em perfeitas condições, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos e profissionais utilizados na prestação dos serviços.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prazo de vigência do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Os serviços objetos deste contrato deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do CPGI.
- h) Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado.
- i) Os serviços, objeto deste contrato deverão atender a todas as determinações do presente edital, bem como dos anexos que o compõe, situação esta que será avaliada na instalação pela comissão designada pelo presidente do CPGI.
- j) O sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota de empenho e o número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.
- l) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e **CONTRATANTE**.
- m) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- n) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CPGI, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CPGI.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº **NÚMERO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.25.752.2002.33.90.39**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.1.1.** - Advertência;

**9.1.2.** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**9.1.3.** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**9.1.4.** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

**a)** inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

**b)** transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

**c)** subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

**d)** descumprimento de cláusula contratual.

**9.2.** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

**9.4.** - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall do CPGI, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** - Fica eleito o foro da comarca de Andradadas - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

*E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.*

Andradadas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano 2020.

**RODRIGO APARECIDO LOPES**

Presidente do CPGI,

Pela **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_ pela **CONTRATADA**.

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha